



ESTATUTO LIAC
LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
DA UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Rio de Janeiro, 2026

ESTATUTO

Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC

PREÂMBULO

A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC, entidade acadêmica estudantil sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Castelo Branco, constituída por estudantes regularmente matriculados em cursos da área da saúde, estabelece por meio deste documento o presente Estatuto, que disciplina sua organização, funcionamento administrativo, atividades acadêmicas, direitos e deveres de seus membros, bem como sua estrutura organizacional.

Este Estatuto tem por finalidade assegurar a adequada gestão acadêmica da LIAC, promover o desenvolvimento científico dos estudantes, estimular a produção acadêmica em cirurgia e garantir transparência administrativa, ética institucional e continuidade das atividades da Liga.

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE	5
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS MEMBROS	7
Seção I - Dos Membros Diretores	8
Seção II - Dos Membros Ligantes	8
Seção III - Dos Participantes Externos	9
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS DIRETORIAS	9
Seção I - Da Presidência	10
Seção II - Da Vice-Presidência / Diretoria Geral	10
Seção III - Da Diretoria de Marketing	11
I – Marketing Digital (2 membros)	11
II – Marketing Físico (2 membros)	11
III – Gestão da Loja da LIAC (1 membro)	11
Seção IV - Da Diretoria de Eventos	12
I – Relações Institucionais e Projetos Externos (1 membro)	12
II – Divulgação Acadêmica (2 membros)	12
III – Organização Estrutural de Eventos (2 membros)	12
Seção V - Da Diretoria Científica	12
Seção VI - Da Diretoria de Ensino	13
Seção VII - Da Tesouraria	13
Seção VIII - Da Diretoria de Certificados	14
CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO	14
Seção I - Do Processo Seletivo para Ligantes	14
Seção II - Do Processo Seletivo para Diretoria	15
Seção III - Da Permanência dos Membros	15
CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA	16
Seção I - Das Receitas da Liga	16
Seção II - Da Contribuição dos Ligantes	16
Seção III - Dos Benefícios dos Ligantes	17
Seção IV - Da Gestão Financeira e Controle	17
Seção V - Da Transparência Financeira	17

Seção VI - Da Comercialização de Produtos Institucionais	18
Seção VII - De Cursos em Parceria	18
CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES	19
Seção I - Das Infrações Disciplinares	19
Seção II - Das Penalidades	19
Seção III - Da Comissão Disciplinar	20
Seção IV - Do Procedimento Disciplinar	20
CAPÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO E DESTITUIÇÃO DE CARGOS	20
Seção I - Do Afastamento de Diretores	21
Seção II - Do Afastamento do Presidente	21
Seção III - Da Substituição de Cargos	22
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO E DA SUPERVISÃO ACADÊMICA	22
Seção I - Do Supervisor Acadêmico	22
Seção II - Do Conselho Consultivo	22
Seção III - Das Funções do Conselho Consultivo	23
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	23
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	26
Anexo I - ESTRUTURA DA DIRETORIA DA LIAC	30

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC é uma entidade acadêmica estudantil sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Castelo Branco, constituída por estudantes regularmente matriculados em cursos da área da saúde, com finalidade científica, educacional e extensionista voltada ao estudo e difusão do conhecimento em cirurgia.

Art. 2º A LIAC possui sede acadêmica na Universidade Castelo Branco, podendo realizar suas atividades em dependências da universidade, hospitais conveniados, centros de simulação, instituições de saúde ou outros locais que permitam o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 3º A LIAC tem duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto, pelas normas institucionais da Universidade Castelo Branco e pela legislação brasileira aplicável às associações acadêmicas estudantis.

Art. 4º A LIAC possui caráter acadêmico, científico, educacional e extensionista, não possuindo finalidade lucrativa, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens financeiras entre seus membros.

Parágrafo único — Toda receita obtida pela LIAC deverá ser obrigatoriamente revertida para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, científicas, educacionais, estruturais e administrativas.

Art. 5º São finalidades da LIAC:

I – Promover o aprofundamento do conhecimento em cirurgia e áreas correlatas;

II – Estimular a formação científica, acadêmica e prática dos estudantes;

III – Realizar cursos, palestras, congressos, simpósios, workshops, treinamentos e demais eventos científicos;

IV – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à cirurgia;

V – Estimular a produção científica, estudos de caso, discussões clínicas e análise de literatura médica;

VI – Promover integração entre estudantes, profissionais da saúde, instituições acadêmicas e serviços hospitalares;

VII – Estimular vivências acadêmicas, observações em centros cirúrgicos e atividades práticas supervisionadas;

VIII – Desenvolver projetos acadêmicos em parceria com hospitais, instituições de ensino e profissionais da área cirúrgica;

IX – Incentivar a ética, responsabilidade profissional e formação humanística dos estudantes da área da saúde.

Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades, a LIAC poderá:

- I – Organizar cursos teóricos e práticos;
- II – Realizar palestras, seminários e mesas-redondas;
- III – Promover treinamentos em simulação cirúrgica;
- IV – Realizar processos seletivos para ingresso de membros;
- V – Desenvolver atividades de extensão universitária;
- VI – Produzir e divulgar conteúdo científico e educacional;
- VII – Firmar parcerias acadêmicas e científicas com outras ligas, universidades, hospitais e profissionais da saúde.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC orienta suas atividades pelos seguintes princípios:

- I – Promoção do conhecimento científico e acadêmico na área da cirurgia;
- II – Integração entre ensino, pesquisa e extensão universitária;
- III – Estímulo ao pensamento crítico, à formação técnica e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes;
- IV – Respeito à ética profissional, à responsabilidade científica e às boas práticas médicas;
- V – Cooperação entre estudantes, profissionais da saúde, instituições acadêmicas e serviços hospitalares;
- VI – Compromisso com a formação acadêmica de qualidade e com o desenvolvimento científico na área cirúrgica;
- VII – Transparência administrativa, responsabilidade financeira e gestão participativa;
- VIII – Respeito à diversidade acadêmica, à liberdade científica e ao pluralismo de ideias.

Art. 8º A LIAC tem como objetivos institucionais:

I – Complementar a formação acadêmica dos estudantes por meio de atividades científicas e práticas relacionadas à cirurgia;

II – Proporcionar experiências acadêmicas que estimulem o desenvolvimento de habilidades técnicas, científicas e profissionais;

III – Promover cursos, treinamentos, simpósios, congressos, palestras, workshops e demais eventos científicos voltados à área cirúrgica;

IV – Estimular a produção científica por meio de estudos, pesquisas, elaboração de artigos, revisões bibliográficas e apresentação de trabalhos acadêmicos;

V – Desenvolver atividades de discussão clínica, estudo de técnicas cirúrgicas e análise crítica da literatura científica;

VI – Incentivar a participação dos estudantes em eventos científicos e atividades acadêmicas relacionadas à cirurgia;

VII – Promover integração entre estudantes, professores, profissionais da saúde e instituições hospitalares;

VIII – Estimular atividades de extensão universitária voltadas à educação em saúde e divulgação científica;

IX – Promover oportunidades de vivência acadêmica, incluindo visitas técnicas, observações em centros cirúrgicos e atividades supervisionadas relacionadas à prática cirúrgica.

Art. 9º Para o cumprimento de seus objetivos, a LIAC poderá:

I – Estabelecer parcerias acadêmicas com universidades, hospitais, ligas acadêmicas, instituições científicas e profissionais da área da saúde;

II – Promover atividades educacionais presenciais ou virtuais;

III – Desenvolver projetos acadêmicos interinstitucionais;

IV – Produzir e divulgar materiais científicos e educacionais;

V – Organizar eventos científicos e acadêmicos voltados à formação em cirurgia.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS MEMBROS

Art. 10º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC será composta pelas seguintes categorias de membros:

I – Membros Diretores

II – Membros Ligantes

III – Participantes Externos

Seção I - Dos Membros Diretores

Art. 11º Os Membros Diretores são estudantes responsáveis pela administração, organização e funcionamento da LIAC.

Art. 12º O número máximo de membros diretores da LIAC será de até 20 (vinte) integrantes, distribuídos entre as diretorias estabelecidas neste Estatuto.

Art. 13º O mandato da diretoria terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 14º Será permitida reeleição para cargos da diretoria, desde que o membro participe novamente do processo seletivo ou seja reconduzido pela presidência conforme as normas internas da liga.

Art. 15º O Presidente eleito terá autonomia para escolher e nomear os membros diretores, respeitando o limite máximo estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único — A escolha dos diretores deverá considerar critérios de competência, comprometimento acadêmico e alinhamento com os objetivos institucionais da liga.

Seção II - Dos Membros Ligantes

Art. 16º Os Ligantes são estudantes regularmente selecionados por meio de processo seletivo, que participam das atividades acadêmicas da liga sem exercer funções administrativas na diretoria.

Art. 17º Não haverá limite máximo para o número de ligantes, desde que todos ingressem mediante processo seletivo organizado pela liga.

Art. 18º Os ligantes terão direito a:

I – Participar das atividades acadêmicas promovidas pela LIAC;

II – Participar de grupos de estudo e discussões científicas;

III – Receber certificados de participação nos eventos promovidos pela liga;

IV – Receber benefícios institucionais destinados aos membros da liga, incluindo:

- 50% de desconto em cursos organizados pela LIAC
- Participação gratuita nas palestras organizadas pela liga
- Descontos exclusivos na loja oficial da LIAC, podendo variar conforme definição da diretoria
- Prioridade em vagas de estágios, visitas técnicas e atividades acadêmicas intermediadas pela liga
- Prioridade em atividades de observação em centros cirúrgicos quando disponíveis

Art. 19º Os ligantes deverão cumprir as normas estabelecidas pela diretoria da liga e participar das atividades acadêmicas conforme critérios definidos em regulamento interno.

Seção III - Dos Participantes Externos

Art. 20º Os Participantes Externos são estudantes ou profissionais que participam de eventos promovidos pela LIAC, sem vínculo formal como ligantes ou membros da diretoria.

Art. 21º Os participantes externos poderão participar de:

I – Cursos

II – Palestras

III – Congressos

IV – Simpósios

V – Workshops

VI – Demais eventos científicos organizados pela LIAC

Parágrafo único — A participação em eventos poderá estar sujeita a taxas de inscrição, contribuições ou doações, conforme definido pela diretoria da liga.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS DIRETORIAS

Art. 22º A administração da Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por membros diretores nomeados pelo Presidente eleito, respeitando o limite máximo estabelecido neste Estatuto.

Art. 23º A Diretoria Executiva da LIAC será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente / Diretor Geral

III – Diretoria de Marketing

IV – Diretoria de Eventos

V – Diretoria Científica

VI – Diretoria de Ensino

VII – Tesouraria

VIII – Diretoria de Certificados

Parágrafo único — O número total de membros diretores não poderá ultrapassar 20 integrantes, conforme estabelecido neste Estatuto.

Seção I - Da Presidência

Art. 24º O Presidente é o responsável máximo pela administração, representação institucional e coordenação geral da LIAC.

Art. 25º Compete ao Presidente:

I – Representar oficialmente a LIAC perante a universidade, instituições parceiras e demais organizações;

II – Coordenar as atividades da diretoria e supervisionar o funcionamento geral da liga;

III – Nomear os membros das diretorias;

IV – Convocar reuniões administrativas;

V – Garantir o cumprimento do presente Estatuto;

VI – Supervisionar as atividades acadêmicas, científicas e administrativas da liga;

VII – Autorizar parcerias institucionais, eventos e projetos da liga;

VIII – Solicitar prestação de contas da tesouraria sempre que necessário;

IX – Zelar pelo patrimônio material e institucional da LIAC.

Seção II - Da Vice-Presidência / Diretoria Geral

Art. 26º O Vice-Presidente ou Diretor Geral é responsável por auxiliar o Presidente na administração da liga e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente na gestão administrativa da liga;
- II – Coordenar a integração entre as diretorias;
- III – Supervisionar o cumprimento das atividades planejadas pela diretoria;
- IV – Substituir o Presidente em suas ausências temporárias.

Seção III - Da Diretoria de Marketing

Art. 28º A Diretoria de Marketing será composta por até 5 membros, responsáveis pela comunicação institucional, divulgação das atividades e produção de conteúdo da liga.

Art. 29º A Diretoria de Marketing será organizada nas seguintes áreas:

I – Marketing Digital (2 membros)

Responsáveis por:

- Gestão das redes sociais da liga
- Edição de imagens e vídeos
- Produção de conteúdo digital
- Publicações em plataformas como Instagram, TikTok, YouTube e outras mídias digitais
- Manutenção da identidade visual da liga

II – Marketing Físico (2 membros)

Responsáveis por:

- Produção de conteúdo audiovisual presencial
- Registro fotográfico e filmagem de eventos
- Entrevistas, registros institucionais e documentação visual
- Envio de materiais para a equipe de marketing digital editar e publicar

III – Gestão da Loja da LIAC (1 membro)

Responsável por:

- Organização da loja oficial da liga
- Gestão de produtos institucionais
- Controle de estoque e pedidos
- Auxílio na divulgação dos produtos oficiais

Seção IV - Da Diretoria de Eventos

Art. 30º A Diretoria de Eventos será composta por até 5 membros, responsáveis pela organização e execução das atividades acadêmicas da liga.

Art. 31º A Diretoria de Eventos será dividida nas seguintes funções:

I – Relações Institucionais e Projetos Externos (1 membro)

Responsável por:

- Contato com palestrantes convidados
- Organização de cursos e palestras
- Parcerias com outras universidades e ligas acadêmicas
- Intermediação de estágios e visitas técnicas
- Interação com hospitais e centros cirúrgicos

II – Divulgação Acadêmica (2 membros)

Responsáveis por:

- Divulgação presencial dos eventos da liga
- Apresentação das atividades da liga nas salas de aula
- Comunicação direta com os estudantes

III – Organização Estrutural de Eventos (2 membros)

Responsáveis por:

- Estrutura física dos eventos
- Organização de equipamentos (microfone, projetor, materiais)
- Preparação de ambiente e logística
- Organização de coffee break e recepção de convidados

Seção V - Da Diretoria Científica

Art. 32º A Diretoria Científica será composta por 2 membros, responsáveis pela produção e curadoria de conteúdo científico da liga.

Art. 33º Compete à Diretoria Científica:

I – Buscar artigos científicos atualizados;

II – Levantar conteúdos técnicos relacionados à cirurgia;

III – Organizar materiais científicos e referências bibliográficas;

IV – Preparar conteúdos científicos para eventos da liga;

V – Encaminhar os materiais científicos para a Diretoria de Ensino desenvolver as apresentações.

Seção VI - Da Diretoria de Ensino

Art. 34º A Diretoria de Ensino será composta por 2 membros, responsáveis pela elaboração do conteúdo didático da liga.

Art. 35º Compete à Diretoria de Ensino:

I – Elaborar apresentações institucionais da LIAC;

II – Produzir conteúdos educacionais para palestras, cursos e rodas de debate;

III – Ministras conteúdos introdutórios sobre a liga nos eventos;

IV – Desenvolver materiais didáticos para atividades acadêmicas;

V – Elaborar, juntamente com a Diretoria Científica, as provas para processos seletivos de ligantes e diretores;

VI – Promover atividades de atualização científica para membros da liga.

Seção VII - Da Tesouraria

Art. 36º A Tesouraria será composta por 1 membro, responsável pela gestão financeira da liga.

Art. 37º Compete ao Tesoureiro:

I – Administrar os recursos financeiros da liga;

II – Controlar receitas e despesas;

III – Realizar cobrança das contribuições dos ligantes;

IV – Manter registro organizado das movimentações financeiras;

V – Apresentar relatórios financeiros quando solicitados pela presidência ou diretorias;

VI – Garantir transparência na gestão financeira da liga.

Seção VIII - Da Diretoria de Certificados

Art. 38º A Diretoria de Certificados será composta por 1 membro, responsável pela emissão e organização dos certificados institucionais da liga.

Art. 39º Compete à Diretoria de Certificados:

- I – Emitir certificados para participantes de eventos;
- II – Emitir certificados específicos para ligantes;
- III – Emitir certificados específicos para membros diretores;
- IV – Garantir organização, autenticidade e padronização dos certificados emitidos pela liga.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40º O ingresso de novos membros na Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC ocorrerá exclusivamente por meio de processo seletivo, organizado pela Diretoria da Liga.

Art. 41º O processo seletivo poderá ocorrer anualmente ou conforme necessidade administrativa da liga, visando a admissão de:

- I – Membros Ligantes
- II – Membros Diretores

Seção I - Do Processo Seletivo para Ligantes

Art. 42º O processo seletivo para ligantes será aberto a estudantes regularmente matriculados em cursos da área da saúde da Universidade Castelo Branco ou de outras instituições de ensino superior, conforme definido em edital.

Art. 43º O processo seletivo poderá incluir:

- I – Prova teórica com conteúdo relacionado à cirurgia ou áreas correlatas;
- II – Avaliação de interesse acadêmico;
- III – Análise de participação ou disponibilidade para atividades da liga;
- IV – Outros critérios definidos pela Diretoria.

Art. 44º O edital do processo seletivo deverá conter:

- I – Número de vagas disponíveis;
 - II – Critérios de seleção;
 - III – Etapas do processo seletivo;
 - IV – Cronograma das avaliações;
 - V – Normas gerais de participação.
-

Seção II - Do Processo Seletivo para Diretoria

Art. 45º Os cargos da Diretoria poderão ser ocupados por estudantes aprovados em processo seletivo ou convidados pela Presidência eleita, respeitando os critérios de competência, comprometimento acadêmico e alinhamento com os objetivos institucionais da liga.

Art. 46º O Presidente eleito poderá compor sua diretoria por meio de:

- I – Convite direto a estudantes previamente avaliados;
- II – Seleção interna entre ligantes;
- III – Processo seletivo aberto.

Parágrafo único — A composição final da diretoria deverá respeitar o limite máximo de membros estabelecido neste Estatuto.

Seção III - Da Permanência dos Membros

Art. 47º Para permanência como ligante ou membro diretor, o estudante deverá:

- I – Cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto;
- II – Manter conduta ética e respeito às atividades da liga;
- III – Participar das atividades acadêmicas conforme critérios definidos pela diretoria;
- IV – Manter vínculo acadêmico com instituição de ensino superior.

Art. 48º O descumprimento das normas da liga poderá resultar em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária;

III – Desligamento da liga.

Parágrafo único — As penalidades serão avaliadas conforme normas disciplinares estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC poderá arrecadar recursos financeiros com a finalidade exclusiva de custear suas atividades acadêmicas, científicas, administrativas e estruturais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucros entre seus membros.

Seção I - Das Receitas da Liga

Art. 50º Constituem fontes de receita da LIAC:

I – Contribuições mensais dos membros ligantes;

II – Inscrições em cursos, treinamentos, congressos, simpósios, workshops e demais eventos científicos organizados pela liga;

III – Doações voluntárias destinadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da liga;

IV – Parcerias institucionais e acadêmicas;

V – Venda de produtos institucionais da liga;

VI – Projetos acadêmicos realizados em parceria com profissionais, instituições ou empresas;

VII – Outras fontes compatíveis com os objetivos acadêmicos da liga.

Seção II - Da Contribuição dos Ligantes

Art. 51º Os membros ligantes contribuirão com uma mensalidade correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§1º A contribuição mensal tem como finalidade custear:

- organização de cursos e eventos científicos
- aquisição de materiais acadêmicos
- manutenção administrativa da liga
- estrutura necessária para funcionamento das atividades

- apoio logístico para eventos e atividades acadêmicas

§2º O valor poderá ser arredondado para facilitar a cobrança, desde que não ultrapasse significativamente o percentual estabelecido.

Seção III - Dos Benefícios dos Ligantes

Art. 52º Os membros ligantes terão acesso a benefícios institucionais da liga, incluindo:

I – Desconto de 50% em cursos organizados pela LIAC;

II – Participação gratuita nas palestras promovidas pela liga;

III – Descontos exclusivos na loja oficial da LIAC, podendo variar conforme política comercial definida pela diretoria;

IV – Prioridade em atividades acadêmicas intermediadas pela liga, incluindo visitas técnicas, estágios observacionais e atividades em centros cirúrgicos;

V – Prioridade em vagas limitadas em cursos e eventos organizados pela liga.

Seção IV - Da Gestão Financeira e Controle

Art. 53º A gestão financeira da liga será realizada pela Tesouraria, sob supervisão da Presidência.

Art. 54º Os recursos financeiros da liga deverão ser administrados por meio de conta digital, podendo estar registrada em nome do:

I – Presidente da Liga; ou

II – Tesoureiro da Liga.

Parágrafo único — A conta deverá ser utilizada exclusivamente para movimentações financeiras relacionadas às atividades da liga.

Seção V - Da Transparência Financeira

Art. 55º A gestão financeira da liga deverá seguir princípios de transparência administrativa e controle interno.

Art. 56º A tesouraria deverá manter registros atualizados contendo:

- I – receitas arrecadadas;
- II – despesas realizadas;
- III – saldo financeiro da liga.

Art. 57º A prestação de contas poderá ser solicitada a qualquer momento por:

- I – Presidente da Liga;
- II – Vice-Presidente;
- III – qualquer membro da diretoria.

Parágrafo único — Os relatórios financeiros deverão estar disponíveis para análise administrativa da diretoria sempre que solicitado.

Seção VI - Da Comercialização de Produtos Institucionais

Art. 58º A LIAC poderá comercializar produtos institucionais e acadêmicos, com finalidade de financiamento de suas atividades.

Art. 59º Entre os produtos que poderão ser comercializados estão:

- I – Jalecos personalizados;
- II – Jaquetas e vestuário acadêmico;
- III – Instrumentais acadêmicos;
- IV – Materiais educacionais;
- V – Produtos personalizados com identidade visual da liga;
- VI – Materiais acadêmicos relacionados à prática cirúrgica;
- VII – Outros produtos institucionais aprovados pela diretoria.

Seção VII - De Cursos em Parceria

Art. 60º A LIAC poderá organizar cursos e eventos científicos em parceria com profissionais, instituições ou empresas, podendo haver divisão de receitas conforme acordos previamente estabelecidos.

Parágrafo único — Todas as parcerias deverão respeitar os princípios acadêmicos e institucionais da liga.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 61º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC adotará mecanismos disciplinares destinados a preservar a ordem institucional, a ética acadêmica e o bom funcionamento das atividades da liga.

Art. 62º Estão sujeitos às normas disciplinares da liga:

I – Membros Diretores;

II – Membros Ligantes;

III – Participantes de atividades organizadas pela liga, quando houver descumprimento das normas institucionais.

Seção I - Das Infrações Disciplinares

Art. 63º Constituem infrações disciplinares:

I – Descumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;

II – Conduta incompatível com os princípios éticos e acadêmicos da liga;

III – Desrespeito a membros da liga, convidados ou participantes de eventos;

IV – Uso indevido do nome, marca ou imagem institucional da LIAC;

V – Conduta que prejudique o funcionamento das atividades da liga;

VI – Práticas que causem dano moral, institucional ou material à liga.

Seção II - Das Penalidades

Art. 64º As infrações disciplinares poderão resultar nas seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência formal;

III – Suspensão temporária das atividades da liga;

IV – Desligamento definitivo da liga.

§1º As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§2º O membro terá direito à manifestação e defesa antes da aplicação de penalidades mais graves.

Seção III - Da Comissão Disciplinar

Art. 65º A avaliação de infrações disciplinares será realizada por uma Comissão Disciplinar, constituída especificamente para análise do caso.

Art. 66º A Comissão Disciplinar será composta por:

I – O Coordenador ou Supervisor da Liga;

II – O Presidente da Liga;

III – 1 (um) membro diretor eleito pela diretoria;

IV – 1 (um) membro da liga que não faça parte da diretoria.

Parágrafo único — A participação de membros não diretores tem como objetivo garantir maior imparcialidade no julgamento.

Seção IV - Do Procedimento Disciplinar

Art. 67º Quando houver denúncia ou identificação de possível infração disciplinar, a Comissão Disciplinar deverá:

I – Analisar os fatos apresentados;

II – Ouvir o membro envolvido;

III – Avaliar provas ou registros relacionados ao ocorrido;

IV – Deliberar sobre a aplicação ou não de penalidade.

Art. 68º As decisões da Comissão Disciplinar deverão ser fundamentadas e registradas em ata administrativa da liga.

CAPÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO E DESTITUIÇÃO DE CARGOS

Art. 69º Os membros da Diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC poderão ser afastados de suas funções em casos de:

- I – Descumprimento grave deste Estatuto;
 - II – Conduta incompatível com os princípios éticos e acadêmicos da liga;
 - III – Negligência ou abandono das funções administrativas;
 - IV – Uso indevido de recursos financeiros ou patrimônio da liga;
 - V – Conduta que cause prejuízo institucional à LIAC.
-

Seção I - Do Afastamento de Diretores

Art. 70º O afastamento de membros diretores poderá ser solicitado por:

- I – Presidente da Liga;
- II – Vice-Presidente;
- III – Maioria simples da Diretoria.

Art. 71º O afastamento deverá ser submetido à análise da Comissão Disciplinar, que avaliará os fatos apresentados.

Art. 72º Caso seja comprovada a irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá deliberar pela aplicação de penalidades, incluindo a destituição do cargo administrativo.

Seção II - Do Afastamento do Presidente

Art. 73º O Presidente da LIAC poderá ser afastado de suas funções em casos de:

- I – Descumprimento grave deste Estatuto;
- II – Conduta incompatível com os princípios da liga;
- III – Irregularidades administrativas ou financeiras;
- IV – Abandono das funções institucionais.

Art. 74º A solicitação de afastamento do Presidente deverá ser formalizada por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da diretoria.

Art. 75º A destituição do Presidente dependerá de votação da diretoria, exigindo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros diretores para aprovação.

Parágrafo único — A decisão deverá ser registrada em ata administrativa da liga.

Seção III - Da Substituição de Cargos

Art. 76º Em caso de afastamento, renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência, exercendo o cargo até o término do mandato vigente.

Art. 77º Em caso de vacância em cargos da diretoria, o Presidente poderá nomear novo membro para ocupar a função até o final do mandato.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO E DA SUPERVISÃO ACADÊMICA

Art. 78º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC poderá contar com apoio de supervisores e consultores acadêmicos, responsáveis por orientar o desenvolvimento científico, acadêmico e institucional da liga.

Seção I - Do Supervisor Acadêmico

Art. 79º A LIAC deverá possuir ao menos 1 (um) Supervisor Acadêmico, preferencialmente docente da área da saúde ou profissional com experiência acadêmica relacionada à área cirúrgica.

Art. 80º O Supervisor Acadêmico terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante acordo entre a diretoria da liga e o próprio supervisor.

Art. 81º Compete ao Supervisor Acadêmico:

- I – Orientar academicamente as atividades da liga;
- II – Auxiliar na manutenção da qualidade científica das atividades desenvolvidas;
- III – Atuar como referência institucional da liga junto à universidade quando necessário;
- IV – Oferecer orientação em projetos acadêmicos, científicos ou institucionais;
- V – Auxiliar na resolução de questões institucionais quando solicitado pela diretoria.

Parágrafo único — O Supervisor Acadêmico possui função consultiva e orientadora, não exercendo funções administrativas ou financeiras na liga.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Art. 82º A LIAC poderá instituir um Conselho Consultivo, composto por profissionais convidados que possuam experiência acadêmica, científica ou profissional relevante para as atividades da liga.

Art. 83º O Conselho Consultivo poderá ser composto por:

- I – Professores universitários;
- II – Médicos ou profissionais da saúde com atuação na área cirúrgica;
- III – Pesquisadores ou profissionais com experiência acadêmica relevante;
- IV – Outros profissionais convidados pela diretoria da liga.

Seção III - Das Funções do Conselho Consultivo

Art. 84º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Oferecer orientações acadêmicas e institucionais à diretoria da liga;
- II – Auxiliar no fortalecimento científico da liga;
- III – Contribuir com sugestões para desenvolvimento de projetos acadêmicos;
- IV – Apoiar o desenvolvimento institucional da liga;
- V – Contribuir para o fortalecimento de parcerias acadêmicas e profissionais.

Parágrafo único — O Conselho Consultivo terá caráter exclusivamente orientador, não possuindo poder administrativo, deliberativo ou financeiro.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85º A Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC constitui-se como entidade acadêmica sem fins lucrativos, de caráter educacional, científico e extensionista, vinculada à comunidade acadêmica da Universidade Castelo Branco, mantendo autonomia administrativa e organizacional conforme o presente Estatuto.

Art. 86º A LIAC poderá estabelecer parcerias institucionais, acadêmicas ou científicas com:

- I – outras ligas acadêmicas;
- II – universidades e instituições de ensino;

III – hospitais e centros cirúrgicos;

IV – instituições científicas e médicas;

V – profissionais da área da saúde;

VI – empresas e organizações que tenham interesse em apoiar atividades acadêmicas, científicas ou educacionais.

Parágrafo único. As parcerias deverão sempre respeitar os princípios éticos, científicos e acadêmicos da Liga.

Art. 87º A LIAC poderá desenvolver atividades acadêmicas e científicas tais como:

I – cursos teóricos e práticos;

II – treinamentos e laboratórios de simulação;

III – palestras e conferências;

IV – jornadas acadêmicas;

V – simpósios e congressos;

VI – workshops e oficinas práticas;

VII – grupos de estudo;

VIII – produção científica;

IX – visitas técnicas;

X – estágios observacionais ou acadêmicos;

XI – projetos de extensão universitária.

Art. 88º A Liga poderá desenvolver produtos institucionais e acadêmicos, com objetivo de fortalecer suas atividades educacionais e sustentabilidade financeira, incluindo:

I – materiais didáticos;

II – apostilas e conteúdos educacionais;

III – instrumentos de estudo;

IV – jalecos personalizados;

V – casacos e vestimentas institucionais;

VI – canecas;

VII – cadernos;

VIII – itens de papelaria acadêmica;

IX – produtos personalizados da Liga;

X – materiais relacionados à prática médica e cirúrgica para fins educacionais.

Parágrafo único. A comercialização destes itens deverá ocorrer exclusivamente para manutenção das atividades institucionais da Liga, não caracterizando finalidade lucrativa.

Art. 89º A LIAC poderá realizar cursos, eventos e atividades acadêmicas em parceria com terceiros, incluindo:

I – médicos;

II – professores;

III – cirurgiões especialistas;

IV – profissionais da saúde;

V – empresas da área médica;

VI – instituições educacionais.

Parágrafo único. Nos casos de parceria, poderão ser estabelecidos acordos financeiros ou acadêmicos, respeitando a finalidade educacional da Liga.

Art. 90º O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, mediante:

I – proposta da Presidência;

II – proposta da maioria absoluta da Diretoria;

III – proposta de pelo menos 1/3 dos membros diretores.

§1º A aprovação da reforma estatutária deverá ocorrer mediante quórum mínimo de 2/3 da Diretoria.

§2º As alterações deverão ser registradas em ata e comunicadas aos membros da Liga.

Art. 91º Em caso de eventual dissolução da LIAC, o patrimônio existente deverá ser destinado:

I – à Universidade Castelo Branco; ou

II – a outra entidade acadêmica sem fins lucrativos com finalidade semelhante.

Parágrafo único. A decisão de dissolução deverá ocorrer mediante aprovação de 2/3 da Diretoria.

Art. 92º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Liga, podendo, quando necessário, contar com parecer consultivo de:

I – professores orientadores;

II – profissionais convidados;

III – consultores acadêmicos.

Art. 93º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC, revogando quaisquer disposições anteriores.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 94 – Os membros da Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC deverão preservar a confidencialidade de informações internas, estratégicas ou administrativas da Liga, sendo vedada a divulgação de conteúdos institucionais, decisões internas, planejamentos ou discussões administrativas fora dos meios oficiais da entidade.

Parágrafo único – A violação da confidencialidade institucional poderá ser considerada infração disciplinar grave, sujeita às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 95 – Membros da Diretoria ou ligantes que ocupem simultaneamente cargos em outras ligas acadêmicas deverão agir com ética institucional, sendo vedado o

compartilhamento de informações estratégicas, administrativas ou operacionais da LIAC com outras entidades.

Parágrafo único – Em caso de conflito de interesses comprovado, a Comissão Disciplinar poderá deliberar sobre advertência, afastamento ou desligamento do membro envolvido.

Art. 96 – A Liga poderá contar com consultoria acadêmica ou institucional composta por professores, profissionais da área da saúde ou especialistas convidados, com função de orientação científica, ética ou estratégica.

§1º – Os consultores não possuirão poder deliberativo nas decisões administrativas da Liga.

§2º – A participação consultiva poderá ocorrer mediante convite da Presidência ou deliberação da Diretoria.

Art. 97 – A Diretoria da Liga deverá manter registro institucional organizado contendo atas, relatórios de gestão, registros financeiros, planejamento anual, documentos administrativos e materiais científicos produzidos no âmbito da entidade.

Parágrafo único – Toda documentação institucional deverá permanecer acessível para consulta da Presidência, da Tesouraria e das demais Diretorias quando solicitada.

Art. 98 – Ao término de cada gestão deverá ser realizada reunião formal de transição administrativa entre a diretoria vigente e a diretoria eleita para o exercício subsequente.

§1º – A diretoria sucessora deverá receber acesso às contas digitais, registros financeiros, redes sociais, materiais institucionais, contatos administrativos e demais instrumentos necessários para a continuidade das atividades da Liga.

§2º – A retenção injustificada de informações institucionais poderá ser considerada infração disciplinar.

Art. 99 – As atividades práticas, visitas técnicas, treinamentos ou estágios observacionais organizados pela Liga deverão respeitar integralmente as normas de ética médica, biossegurança e regulamentações institucionais vigentes.

§1º – Nenhum membro da Liga poderá realizar procedimentos médicos ou cirúrgicos sem supervisão e autorização de profissional habilitado.

§2º – As atividades práticas deverão ocorrer exclusivamente em ambientes autorizados e sob responsabilidade de profissionais qualificados.

Art. 100 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela Diretoria da Liga, podendo ser submetidos à avaliação do Supervisor Acadêmico quando necessário, sempre observando os princípios éticos, acadêmicos e institucionais que regem a Universidade Castelo Branco.

Art. 101 - O nome, logotipo, identidade visual e demais símbolos institucionais da Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco – LIAC constituem patrimônio institucional da Liga e deverão ser utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, científicos e institucionais.

Parágrafo único – O uso da identidade visual da Liga em materiais, produtos, eventos ou parcerias deverá ser autorizado pela Diretoria e respeitar as normas institucionais da Universidade Castelo Branco.

Art. 102 - As redes sociais oficiais da Liga constituem instrumentos institucionais de comunicação acadêmica e científica, devendo permanecer sob responsabilidade administrativa da Diretoria de Marketing e da Presidência.

§1º – O acesso administrativo às plataformas digitais deverá ser mantido pela gestão vigente.

§2º – Ao término de cada gestão, os acessos deverão ser transferidos integralmente à nova diretoria.

Art. 103 - A realização de eventos, cursos, projetos ou atividades acadêmicas em nome da Liga deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e realizada em consonância com os princípios acadêmicos da Universidade Castelo Branco.

Parágrafo único – Nenhum membro poderá utilizar o nome da Liga para organização de atividades externas sem autorização da Diretoria.

Art. 104 — Todo material científico, didático ou educacional produzido no âmbito da Liga Acadêmica de Cirurgia da Universidade Castelo Branco (LIAC), incluindo apresentações, apostilas, cursos, conteúdos digitais e materiais de ensino, constitui patrimônio intelectual institucional da Liga, sendo vedada sua reprodução, utilização externa ou comercialização sem autorização formal da Diretoria.

Página de assinaturas

Presidente da LIAC

Vice-Presidente / Diretor Geral

Tesoureiro/ Diretor financeiro

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Anexo I - ESTRUTURA DA DIRETORIA DA LIAC

Com a lista oficial:

- Presidência (1 membro)
- Vice-Presidência / Diretoria Geral (1 membro)
- Diretoria de Marketing (5 membros)
- Diretoria de Eventos (5 membros)
- Diretoria Científica (2 membros)
- Diretoria de Ensino (2 membros)
- Tesouraria (1 membro)
- Diretoria de Certificados (2 membros)

Total: 19 membros diretores